



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 329/SPE, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.000036/2019-05, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada Açungui 2E, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.PR.035550-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.010, de 6 de agosto de 2019, de titularidade da empresa Translead Empreendimentos e Incorporações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 81.172.264/0001-24, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da Translead Empreendimentos e Incorporações Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Translead Empreendimentos e Incorporações Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Translead Empreendimentos e Incorporações Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Pequena Central Hidrelétrica Açungui 2E implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 31/10/2019, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0337507** e o código CRC **2C96AA9B**.

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Translead Empreendimentos e Incorporações Ltda.	CNPJ 81.172.264/0001-24
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	PCH Açungui 2E (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.010, de 6 de agosto de 2019)
Descrição do Projeto	Pequena Central Hidrelétrica compreendendo: I - Duas unidades geradoras de 2.970 kW, totalizando 5.940 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de transmissão de interesse restrito constituído de uma subestação elevadora 6,9/34,5 kV, junto à central geradora, e uma linha de 34,5 kV, em circuito simples, com cerca de quinhentos metros de extensão, conectando-a a subestação coletora Açungui 34,5 kV, a partir da qual parte uma linha de 34,5 kV, em circuito duplo, com cerca de trinta e cinco quilômetros de extensão, conectando-se na futura subestação Distrito Bateias 34,5/13,8 kV, a partir da qual parte uma linha de 34,5 kV, em circuito simples, com cerca de quatorze quilômetros de extensão, interligando-se ao barramento de 34,5 kV da subestação Distrito Industrial Cocel 138 kV, sob a responsabilidade da Companhia Campolarguense de Energia - Cocel.
Período de Execução	De 01/01/2020 a 26/01/2022
Localidade do	

Localidade do Projeto	Município de Campo Largo, Estado do Paraná
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Cláudio Rodrigues de Oliveira	CPF: 602.536.499-00
Responsável técnico: Daniel Zonta	CPF: 008.515.139-48
Contador: Edilson dos Santos	CPF: 523.176.339-04
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	29.845.213,97
Serviços	14.073.824,05
Outros	2.616.769,14
Total (1)	46.535.807,16
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	28.755.863,66
Serviços	13.560.129,47
Outros	2.521.257,07
Total (2)	44.837.250,20

Referência: Processo nº 48500.000036/2019-05

SEI nº 0337507